



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins em obediência ao Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20, assim como em atendimento as orientações contidas na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP, no que diz respeito ao item 16.4 da matriz com os critérios de avaliação, que no exercício de 2021, 2022, 2023 não houve renúncias de receitas relacionadas a incentivos a projetos culturais e esportivos.

Malhador, 09 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente



GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

Data: 17/05/2024 09:38:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILSON CARDOSO SANTOS FILHO
SECRETARIO DE FINANÇAS**